

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 70/2004 de 30 de Março de 2004

Por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro, o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário – São Miguel, terá de proceder a diversas obras de adaptação do edifício onde funcionam a valência Creche, tendo em conta as novas regras de segurança;

O citado diploma, veio consagrar que a tutela dos infantários e jardins de infância se encontra a cargo da Direcção Regional de Educação, ao passo que a tutela das creches fica atribuída à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Considerando que a referida tutela se consubstancia, entre outras, na autorização de funcionamento;

Considerando que os artigos 4.º, alíneas c) e d), 6.º, n.º 2, alínea c) e 10.º alínea b), do diploma citado, condicionam aquela autorização de funcionamento, entre outras, aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e à existência de plano de evacuação, aprovados pela entidade competente em matéria de protecção civil;

Assim e considerando a necessidade de definir regras claras e precisas de parceria, por forma a facilitar a colaboração entre as referidas entidades, no que concerne à criação ou autorização de funcionamento das creches, infantários e jardins de infância, em sede de verificação de requisitos de segurança contra incêndio e à existência de plano de evacuação, foi celebrado um protocolo, que se anexa, entre o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, Direcção Regional da Educação e a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social,;

Considerando que o Acordo de Cooperação - funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário — concelho de Lagoa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário:

1. Proceder conforme o estipulado na legislação acima referida e nos termos propostos pela Instituição;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

12 de Fevereiro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Amaral Borges*.